ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2288 DE 31 DE agosto DE 2022.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007
Sanciono
Em 31.08.2022

Altera o artigo 12 e revoga o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal 1.569 de 2012 para conferir tratamento diferenciado ao MEI-Microempreendedor Individual.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art.1° O artigo 12 da Lei Municipal 1.569 de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art.12. O Microempreendedor Individual será isento da obrigatoriedade de solicitação e emissão do Alvará e das Licenças de Funcionamentos Municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições a uso de espaço público.

§ 1º O Microempreendedor Individual poderá passar por inspeção e fiscalização local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos legais previstas nas legislações municipais.

§ 2º A não conformidade com as exigências legais, acarretará sanções conforme predizem o Código Tributário e de Posturas Municipais.

§ 3º O Microempreendedor cuja atividade seja de serviço ou mista precisa requerer via protocolo inscrição no cadastro municipal.

Art.2° Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei Municipal 1.569 de 2012.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de agosto de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO